



# Diario Oficial

## Formosa do Oeste - PR

### Sumário

AVISO .....	2
DECRETO .....	2
DELIBERAÇÃO .....	2
LEIS .....	2
PORTARIAS .....	4
PROTOCOLO DE INTENÇÕES.....	6
REAVALIAÇÃO CARGO MOTORISTA PSS 001/2020 .....	8

**AVISO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 11 /2021  
ELETRÔNICO – COMPRASNET  
UASG: 987561

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futuras de material odontológico para o atendimento da população no Centro de Saúde do Município de Formosa do Oeste PR, de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 31/03/21, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO:** 261.509,74 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos). **DATA DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** 18/03/2021.

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadooeste.pr.gov.br](http://www.formosadooeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: [licitacao@formosadooeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadooeste.pr.gov.br).

**DECRETO****DECRETO Nº 50/2021**

**SÚMULA:** extingue **Pensão Municipal** e dá outras providências.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Certidão de Óbito de **Maria Thereza Bernardo Braga** matricula n.º 10753201552021400038191000684966 do dia 10/02/2021 do Cartório de Registro Civil de pessoas naturais da Comarca de Palhoça-SC-Pr.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto Extinto a **Pensão Municipal** da

Senhora. **Maria Thereza Bernardo Braga**, concedida pelo Decreto n.º 693/99 de 17 de setembro de 1999, publicado no Jornal o Regional, Edição nº 1596 de 22 de setembro de 1999, devido ao seu falecimento ocorrido no dia 26/01/2021, conforme consta na Certidão de ÓBITO do dia 10/02/2021, do Cartório de Registro Civil de pessoas naturais da Comarca de Palhoça -SC

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 17 de março de 2021 .

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DELIBERAÇÃO****DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

**MODALIDADE:** Dispensa por Justificativa nº 48/2021.

**OBJETO:** Execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903 - Itaipu-Binacional, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri.

**VENCEDORES:**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI	467.675,07
<b>TOTAL R\$</b>	<b>467.675,07</b>

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	115.000	Kg	Fornecimento de 115.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLIO - TST, para um total de 28.423,50 m²	3,1300	359.950,0000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
1	2	28.424	m²	Mão-de-obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 28.423,50 m²	2,4000	68.216,4000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
1	3	28.424	m²	Mão-de-Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 28.423,50 m²	1,3900	39.508,6700	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

**TOTAL** 467.675,07

Formosa do Oeste, 17/03/2021.

**Luiz Antonio D. de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEIS****LEI Nº. 984/2021**

**Súmula:** Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº. 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, 17 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 985/2021**

**Súmula:** Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Formosa do Oeste/PR e a Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica Autorizado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.495/0001-00, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, na cidade de Formosa do Oeste/PR, representado neste ato por seu prefeito **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade RG nº. 4.966.139-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Berlim Michelam, 05, Residencial Jardim Itália, na cidade de Formosa do Oeste/PR, a firmar **Termo de Cooperação Técnica** com a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.403.330/0001-67, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 131, na cidade de Formosa do Oeste/PR, neste ato representada por seu presidente **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 1.175.943-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 241.889.729-04, residente e domiciliado na Estrada Ceará, no município de Formosa do Oeste/PR.

**Art. 2º.** Constitui objetivo do Termo de Cooperação Técnica, a designação do funcionário no exercício do cargo de Controlador Interno do Município de Formosa do Oeste/PR, devidamente capacitado para a função, para dar apoio técnico operacional, em caráter excepcional, à Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, na realização dos necessários relatórios periódicos de Controle Interno do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** Observando a regra do art. 2º, da Lei Municipal nº. 459/2007, ficará a cargo do Controlador Interno nomeado pelo Município de Formosa do Oeste/PR todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste/PR, entre os quais:

**a)** verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;

**b)** verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Legislativo;

**c)** verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

**d)** verificar se está sendo cumprido os limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal – Lei Complementar nº. 101/2000;

**e)** verificar se os programas/projetos previstos no PPA constam na LDO e na LOA;

**f)** sugerir ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

**g)** todos os demais atos necessários ao cumprimento das funções de controlador interno do Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Para a execução do Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Formosa do Oeste não arcará com qualquer custo relativo ao funcionário pertencente ao quadro do Executivo Municipal que exercerá o controle interno do Poder Legislativo deste município de Formosa do Oeste/PR.

**Art. 4º.** Das obrigações do Município de Formosa do Oeste/PR.

I - Disponibilizar o Controlador Interno do Poder Executivo para praticar todos os atos de condução que lhes são atribuídos a serem realizados no controle interno do Poder Legislativo de Formosa do Oeste-PR, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, deste Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 5º.** Das obrigações da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR:

I - Efetuar abertura de concurso público para suprimento do cargo de “Assistente Administrativo II”, que se encontra vago em razão da aposentadoria do servidor Wanderley Soares de Lima, possibilitando dessa forma a designação do respectivo servidor aprovado no certame para o exercício das funções do controlador interno.

**Art. 6º.** O presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura e finda-se com a designação de servidor aprovado em concurso público para o exercício das funções de controlador interno.

**Art. 7º.** A publicação do Termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR.

**Art. 8º.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 17 de março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 109/2021

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade o deslocamento por parte do Motorista **Claudio Aparecido de Assis** até a cidade de Santa Helena/PR, para buscar KIT para Campanha Educativa Integrada.

**RESOLVE:**

I – Com base no artigo 7º, Parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 928 de 11 de dezembro de 2019 fica concedido ao servidor **Claudio Aparecido de Assis** ocupante de cargo Efetivo de Motorista 01 (uma diária) referente o deslocamento para a cidade de Santa Helena – PR para buscar KIT para Campanha Educativa Integrada no período de 17/03/2021 a 17/03/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 16 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 110/2021**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora pública Municipal **ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO** ocupante do Cargo de Secretária de Educação e Cultura o restante de suas férias que foi suspensa em 11/01/2019 pela portaria nº 10/2019, referente ao período de 04/09/2017 à 04/09/2018, a serem usufruídas a partir de 17/03/2021 à 06/04/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 17 de Março de 2021.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 111/2021**

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração, e necessidade do serviço Público Municipal.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Designar** a servidora Municipal **JULIANA CÁTIA TAMPAROWSKI DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob nº 8.710.095-2 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga a Responder e Assinar documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 17/03/2021 a 06/04/2021, pelo motivo que a Secretária Municipal de Educação e Cultura **ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO**, estará usufruindo o restante de suas férias neste período conforme Portaria nº 110/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 17 Março de 2021

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 108/2021**

**SÚMULA:** Concede Progressão Funcional de Incentivo a Formação Acadêmica dos funcionários efetivo do cargo de enfermeira do Quadro Geral de Servidores do Município de Formosa do Oeste e da outras providências.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e embasado no Artigo 22 §1º, §2º, da Lei Complementar nº 014/2012 e seus anexos e alterada pela Lei Complementar nº 017/2012, e considerando o requerimento do funcionário protocolado sob o nº 4200/2020 e protocolo nº4201/2020

R E S O L V E

**Art. 1º** - Fica pela presente Portaria, concedido progressão funcional em seu respectivo Nível e Referência de vencimentos, aos funcionários abaixo relacionados integrante do Quadro Geral dos Servidores do Município de Formosa do Oeste, de acordo com o Artigo 22 §1º, §2º da Lei Complementar nº 014/2012 e seus anexos e alterada pela Lei Complementar nº 017/2012, conforme documentação de escolaridade arquivada junto a Divisão de Recursos Humanos.

Nome	Cargo	Nível	Referencia
<b>Andressa Fernanda da Costa Lima</b>	<b>Enfermeira</b>	<b>GAS-03</b>	<b>04</b>
<b>Greyciellen Varaschim Cenci de Jesus</b>	<b>Enfermeira</b>	<b>GAS-03</b>	<b>04</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 16 de março de 2021.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar****Prefeito Municipal**

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR- CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIADA CORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº. 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### CLÁUSULA 1ª

##### Denominação

O presente consórcio sera denominado, CONECTAR–Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### CLÁUSULA 2ª

##### Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio public é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, services e equipamentos na area da saúde em geral.

#### CLÁUSULA 3ª

##### Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

#### CLÁUSULA 4ª

##### Sede do consórcio

4. A sede do consórcio sera em Brasília/DF.

#### CLÁUSULA 5ª

##### Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I desta protocolo de intenções, sendo facultado o ingress de outros municípios nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

#### CLÁUSULA 6ª

##### Área de atuação

6. A area de atuação do consórcio corresponde à area de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocol de intenções, fica automaticamente estendida a area de atuação do consórcio.

#### CLÁUSULA 7ª

##### Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade juridical de direito public e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

#### CLÁUSULA 8ª

##### Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O president do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito public ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O president representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA 9ª

##### Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral–elaboração,

##### Aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral sera convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência minima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social sera aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presents à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

#### CLÁUSULA 10ª

##### Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância maxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº. 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3.A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

#### CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho

(Decreto-Lei nº.5.452/1943).

#### CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

#### CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº. 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

#### CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do

Consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

#### CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio público são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens; i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

#### CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Formosa do Oeste/PR, 17 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito do Município

**REAVALIAÇÃO CARGO MOTORISTA PSS 001/2020**

# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS EDITAL N°. 01/2020  
REAVALIAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL PARA O CARGO DE MOTORISTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº01/2020

A Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado -PSS da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o Edital PSS de Abertura nº 01/2020,

TORNA PÚBLICO: Fica divulgado a reavaliação do resultado final para o cargo de motorista, como segue:

CARGO	Motorista														
ordem de classificação	Número de inscrição	Nome do Candidato	Data de Nascimento	CPF	TOTAL	afrodescendente	deficiente	Nível Fundamental	Nível Fundamental	Nível Médio	Carteira Nacional e Habilitação – CNH - Categoria C	Carteira Nacional e Habilitação – CNH - Categoria D	Carteira Nacional e Habilitação – CNH - Categoria E	Direção Defensiva	Transporte Coletivo
1	76	Luiz Cândido da Silva	21/07/1962	483.339.489-87	9,5	S	N		0,5	1,0			3,0	2,0	3,0
2	10	Elton César de Paula	18/11/1982	037.330.219-32	9,0	N	N			1,0			3,0	2,0	3,0
3	46	Geraldo Aparecido Urbano dos Reis	27/07/1970	724.770.169-20	8,5	N	N	0,5					3,0	2,0	3,0
4	82	Marcos Antonio Gonzaga de Paula	24/12/1993	089.845.639-86	8,0	N	N			1,0		2,0		2,0	3,0
5	15	José Carlos Souza	18/04/1973	256.351.068-62	7,5	S	N		0,5			2,0		2,0	3,0
6	24	Everaldo Menegon de Souza	20/01/1978	023.195.179-52	5,5	N	N	0,5					3,0	2,0	
7	27	Naur Vicente Salles	06/04/1967	577.831.879-00	4,0	N	N			1,0	1,0			2,0	

Formosa do Oeste-PR, 17 de março de 2021

Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira  
Presidente da comissão de Organização ,Avaliação e Acompanhamento do Processo  
Seletivo Simplificado- PSS